



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.892, de 22 de abril de 2009.

"Institui no âmbito do Município o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pro Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Âmbito do Município o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar associado a ações sócio-educativas e cursos de geração de renda.

Art. 2º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. Para o enquadramento da faixa etária, a idade da criança em número de 0 (zero) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses. Idosos com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses, que não tenham aposentadoria, benefício, pensão ou outra renda fixa.

C Ó P I A

- I – Serão priorizados os atendimentos às famílias, cujos filhos estejam cumprindo medida sócio-educativa;
- II – Famílias, cujos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos estejam comprovadamente em trabalho infantil;
- III – Famílias que tenham adolescentes grávidas;
- IV – Famílias, cujo pai e/ou mãe estejam em sistema carcerário ou egresso;
- V – Idosos que não contam com retaguarda familiar e renda fixa;
- VI – Famílias que possuam pessoa com deficiência e que não recebam o Benefício de Prestação Continuada;
- VII – Doenças crônicas, que necessitam de aquisição de medicamentos e/ou alimentação diferenciada.

Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa, famílias em situação de pobreza, em especial aquelas oriundas dos bolsões de pobreza, mediante a transferência de renda e com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.892/2009 – fls.2

§ 1º O município estabelece o benefício de transferência de renda fixa, por família, no valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 2º O pagamento será realizado a partir do NIS (Número de Identificação Social), gerado através do preenchimento do Cadastro Único.

§ 3º A permanência da família no Programa será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, após avaliação da equipe técnica dos CRAS, mediante a comprovação dos critérios de condicionalidades de participação.

Art. 4º Os CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, farão a seleção das famílias que serão beneficiadas de acordo com a situação de risco e vulnerabilidade social do grupo familiar, oriundas da demanda espontânea, Ministério Público, Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar.

§ 1º Para se habilitarem no Programa, as famílias beneficiadas deverão apresentar dos seguintes documentos, obrigatoriamente para todos os membros do domicílio:

- CÓPIA**
- R.G.;
 - G.P.F.;
 - Título de Eleitor;
 - Carteira de Trabalho;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certificado de Reservista;
 - Comprovante de Endereço;
 - Carteira de Vacinação;
 - Matrícula escolar e frequência dos filhos;
 - NIS/Cadastro Único.

§ 2º Os CRAS deverão, quando for o caso, comunicar à família por ocasião do pagamento da 10ª (décima) ou 22ª (vigésima segunda) parcelas, que a mesma será desvinculada quando completar o recebimento da 12ª (décima segunda) ou 24ª (vigésima quarta) parcela, respectivamente.

Art. 5º Deverá constar, além do § 1º do artigo 4º, os itens abaixo indicados:

- garantia de matrícula e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) no ensino Fundamental dos filhos, com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, devidamente comprovados pelos Órgãos Municipais ou Estaduais de Educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.892/2009 – fls.3

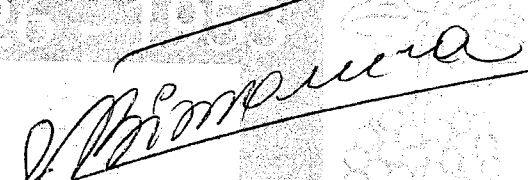
- apresentação bimestral da frequência escolar;
- apresentação da declaração de cursos realizados;
- apresentação da carteira de vacinação atualizada dos filhos menos de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses;
- participação nas ações com enfoque sócio-educativo e de geração de renda, promovidos pela Prefeitura e/ou pela Rede Social.

Art. 6º A suspensão ou o cancelamento dos benefícios se dará em razão do descumprimento das condicionalidades e critérios do Programa.

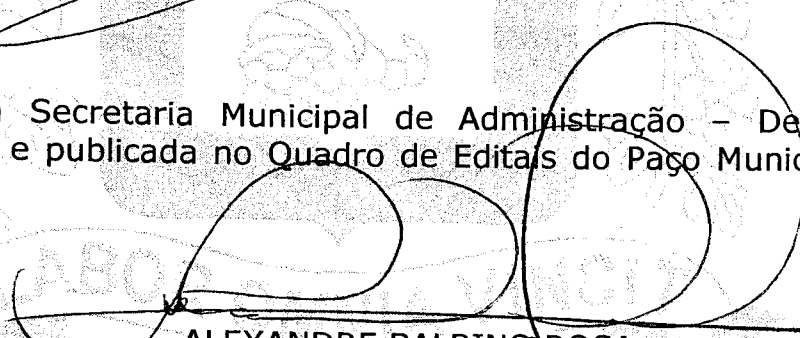
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.167, de 18 de setembro de 1996.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de abril de 2009.

CÓPIA


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO